



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

O presente projeto de lei tem por objetivo a contratação em caráter excepcional e por tempo determinado de 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, para o quadro do Legislativo Municipal, pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogável por igual período, a fim de que no prazo estabelecido seja encaminhado e realizado concurso público, considerando que houve aposentadoria da servidora que anteriormente ocupava o cargo efetivo.

Balneário Pinhal, 03 de janeiro de 2023

RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS

Av. Itália n.º 2465 - Centro - CEP: 95.599-000

Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Ramal 21 - Balneário Pinhal/RS

E-mail: contato@camarabpinhal.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

**PROJETO DE LEI 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023 – DE ORIGEM DO
LEGISLATIVO**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE AUXILIAR
DE SERVIÇOS GERAIS, NO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE BALNEÁRIO
PINHAL/RS.**

Art. 1º Autoriza o Presidente do Poder Legislativo a contratar recursos humanos, em caráter excepcional e por tempo determinado, para prestação de serviços profissionais na Câmara de Vereadores Municipal, 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, para atuar em jornada de trabalho de 33 (trinta e três) horas semanais.

§ 1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Idade mínima de 18 anos;

II - Instrução: Ensino Fundamental Incompleto (1º Grau).

§ 2º As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as estabelecidas para o cargo de provimento efetivo, conforme Lei nº 838/2009.

§ 3º A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 1.190,22 (um mil cento e noventa reais e vinte e dois centavos), equivalente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Municipal nº 838/2009.

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos arts. 221 a 225 da Lei Municipal nº 683/2007.

Av. Itália n.º 2465 - Centro - CEP: 95.599-000

Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Ramal 21 - Balneário Pinhal/RS

E-mail: contato@camarabpinhal.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

Parágrafo único. A contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é por prazo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

31.90.11.01.01.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas.

Balneário Pinhal, 03 de janeiro de 2023


Reni da Silva

Presidente do Poder Legislativo

Balneário Pinhal/RS

Av. Itália n.º 2465 - Centro - CEP: 95.599-000

Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Ramal 21 - Balneário Pinhal/RS

E-mail: contato@camarabpinhal.rs.gov.br